



**PARECER Nº 01 /2015 - CESC.**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 21, de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Distrito Federal nas atividades que menciona e dá outras providências."**

**AUTOR: Deputado Julio Cesar**

**RELATOR: Deputado Wasny de Roure**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se o **Projeto de Lei n.º 21/2015**, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Distrito Federal nas atividades que menciona e dá outras providências."

O artigo 1º do projeto enuncia que "É obrigatória a execução do Hino do Distrito Federal antes do início de todas as cerimônias oficiais em que há a entoação do Hino Nacional Brasileiro."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Determina o artigo 69, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal que compete à Comissão de Educação e Saúde analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à cultura.

Este projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino do Distrito Federal antes do início de todas as cerimônias oficiais em que há a entoação do Hino Nacional Brasileiro.

É bem verdade que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 7º, dita que "São símbolos do Distrito Federal a bandeira, o hino e o brasão."

Como bem mencionado pelo nobre autor, "O hino, como símbolo desta unidade da federação, se trata de uma manifestação musical, de importante





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



valor histórico, criado para transmitir o sentimento de união do seu povo bem como demonstrar os propósitos e sonhos a serem alcançados como perspectivas de futuro.

De fato, depreende-se claramente que objetivo principal dessa proposição é o resgate do civismo, do orgulho e do amor por nossa Brasília, respeitando-se os quesitos de mérito do tema aquilatado.

Portanto, em face da razão acima aduzida, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2015.

  
**Deputado Wasny de Roure**  
**Relator**

**Deputado Reginaldo Veras**  
**Presidente**